

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº: 2017.0701.00082

INTERESSADA: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017 feita pela empresa **Seventec Tecnologia e Informática LTDA**.

A Requerente alega em breve síntese que o **Item 04 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA** apenas uma marca atende a especificação do instrumento convocatório em epígrafe.

Em síntese, é o relatório.

Conforme relato do Sr. **Huan Carlos Borges Tavares -** **Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação** os servidores de e-mail estavam em manutenção na sexta-feira dia 12/05 a partir das 18:30h até as 22:00h do mesmo dia. O referido e-mail da empresa Seventec Tecnologia mesmo sendo enviado no dia 12/05/17, só foi salvo na nossa caixa de entrada apenas no dia de hoje: 16/05/2017.

Com base no relato anterior, destacamos que a impugnação é tempestiva pois a data a ser considerada de envio do correio eletrônico por esta Comissão será o dia 12 de maio de 2017 às 17h31min.

Face ao exposto, procederemos à análise do mérito da impugnação.

1- Das considerações.

Inicialmente, esclarecemos que o Edital em epígrafe rege-se pelos princípios norteadores das aquisições e contratações públicas delineados na Carta Magna e pelo ordenamento Legal Infraconstitucional que trata das Licitações Públicas brasileiras, com supedâneo na melhor doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Tocantins.

Primeiramente, destaque-se a manifestação da empresa **Seventec Tecnologia e Informática LTDA** em que a mesma alega que as especificações técnicas da Impressora Multifuncional Monocromática restringe a participação de licitantes, pois afirma que só uma marca atenderia as exigências do Termo de Referência.

A contratação de serviços ou a aquisição de equipamentos por parte da Administração Pública, exige a utilização dos elementos da qualificação técnica para que se possa efetivamente, assegurar uma realização do objeto conforme os termos contratuais.

A discricionariedade outorgada ao administrador consiste em sopesar os quesitos essenciais à garantia e segurança de que o licitante vencedor seja capaz de executar o objeto contratual demonstrando sua capacidade técnica na prática, e o respeito ao princípio da isonomia, oferecendo iguais oportunidades de contratação a todos aqueles que comprovarem reais condições de executar o objeto licitado, e somente a eles, ampliando a possibilidade de a Administração encontrar condições vantajosas.

A área técnica se manifestou através do **Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação da PGJ-TO** emitido uma **nota técnica afirmando e provando** que **vários modelos** de uma **mesma fabricante atendem a especificação, assim como as impressoras destacadas abaixo:**

a) Brother MFC-L5702DW - <http://www.brother.com.br/pt-BR/MFC/79/ProductDetail/mfcl5700dw/Specifications-pt-BR>

b) Samsung SL-M4070FR - <http://www.creativecopias.com.br/impressora-samsung-m4070fr-m4070-sl-m4070fr-monocromatica-multifuncional-pro-xpress-5059.aspx/>

c) HP PRO M426FDW - <http://www8.hp.com/br/pt/products/printers/product-detail.html?oid=7243938#!tab=specs>

Com base no relato da Área Técnica do Ministério Público do Estado do Tocantins está assegurada à ampla participação de várias empresas assim como existem inúmeras impressoras multifuncionais monocromáticas que preenchem todos os requisitos técnicos solicitados na licitação em baila.

Pelo exposto, conhecemos da impugnação e, no mérito, negamos provimento, sendo mantida a data de abertura do certame, não sendo remetido à Autoridade Superior por tratar-se de impugnação e não recurso.



É a decisão.

Comunique-se o impugnante.

Publique-se no site www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo nº **2017/0701/00082**.

Palmas-TO, 16 de maio de 2017.



Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro